



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 177/2023**, que “**Altera a Lei nº 2.910, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2024**”.

II - DESENVOLVIMENTO

O referido Projeto estima a receita e fixa as despesas do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2024, no valor de R\$ 252.056.044,05 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Nele estabelece que a receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

Estabelece ainda o referido projeto que despesa será realizada segundo a discriminação estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) elaborado e atualizado permanentemente pela STN e pela Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, apresentada por funções, subfunção, Categoria Econômica da Despesa, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação.

A proposta tem amparo no artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que esclarece:

“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 35 e 49, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública.”

Portanto matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A proposição elaborada pelo Poder Executivo estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano vindouro e é o principal instrumento do referido Poder para administrar o Município.

Em face a isso o Relator emite o seguinte parecer:





IV - PARECER DO RELATOR

“Em face a legalidade e constitucionalidade do Projeto da Lei nº 177/2023, opinamos por sua aprovação, com as emendas incorporadas”.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 28 de dezembro de 2023.

TIAGO DOS SANTOS
Relator

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

RENATO ALVES FERREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 28/12/2023 15:09

Checksum: **68EC2BA86C37C4CA140420F89BE7C175CE941B84153E66828007F727093DEB2F**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 28/12/2023 15:19

Checksum: **3B72D762279AC1D7EEA75A9F9F92D1394086D79C8DA6780D40CBDBF05241C6C5**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 28/12/2023 16:57

Checksum: **720D9303BCF47302AEFB016F3114EEAA36AE15AE1D443DD52C95489A34FAE635**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 28/12/2023 17:09

Checksum: **8A9EC77B951B5E6DEE14B2C99AC6C0711E5E95A6D575A4EC0BF856404A606C68**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 28/12/2023 17:13

Checksum: **02E8E61A0ACDC46BF5858A2C78F237C9A7FAE4C45AD1D7979684B78754F6D306**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 28/12/2023 17:15

Checksum: **4CE0344F410331932D41BC76E701D104CF8B0D280286EBEE89F0048E13E68C73**

